



**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INFRAESTRUTURA**

a) Projeto de Lei nº 041/2018: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um(a) servidor(a) na função de ASSISTENTE SOCIAL para atuar junto aos Projetos de Oficinas Terapêuticas e NAAB - Núcleo de Apoio à Atenção Básica, vinculados a Secretaria de Saúde, frente ao término da contratação anterior, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014;

b) Projeto de Lei nº 042/2018: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 4 (quatro) servidores na função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE para atuarem, respectivamente, nas Microáreas nº 04, 05, 09 e 10, frente ao término da vigência das contratações anteriores, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014;

c) Projeto de Lei nº 043/2018: Inclui META/PROJETO no Plano Plurianual 2018/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018 e na Lei Orçamentária Anual de 2018; autoriza a abertura de Crédito Especial no montante de R\$ 21.360,00 (vinte e um mil e trezentos e sessenta reais) e dá outras providências.

PARECER

a) Projeto de Lei nº 041/2018:

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre a autorização de contratação, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um(a) servidor(a) na função de ASSISTENTE SOCIAL para atuar junto aos Projetos de Oficinas Terapêuticas e NAAB - Núcleo de Apoio à Atenção Básica, vinculados a Secretaria de Saúde, frente ao término da contratação anterior, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Lido o parecer jurídico e, achado conforme, verifica-se a possibilidade de contratação para o suprimento do referido cargo, a fim de evitar um mal ainda maior à população, que seria o da não prestação de serviços básicos e indispensáveis. O próprio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul tem apontado para a necessidade de equilíbrio entre a prestação de serviços e as contas públicas, sinalizando para que seja feita uma interpretação sistemática a cada caso apresentado.

O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário.

Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve o mesmo prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

b) Projeto de Lei nº 042/2018:

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 4 (quatro) servidores na função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE para atuarem, res-



pectivamente, nas Microáreas nº 04, 05, 09 e 10, frente ao término da vigência das contratações anteriores, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014;

Lido o parecer jurídico e, achado conforme, verifica-se a possibilidade de contratação para o suprimento do referido cargo, a fim de evitar um mal ainda maior à população, que seria o da não prestação de serviços básicos e indispensáveis. O próprio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul tem apontado para a necessidade de equilíbrio entre a prestação de serviços e as contas públicas, sinalizando para que seja feita uma interpretação sistemática a cada caso apresentado.

O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário.

Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve o mesmo prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

c) Projeto de Lei nº 043/218

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre a inclusão de META/PROJETO no Plano Plurianual 2018/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018 e na Lei Orçamentária Anual de 2018; autoriza a abertura de Crédito Especial no montante de R\$ 21.360,00 (vinte e um mil e trezentos e sessenta reais) e dá outras providências.

Lido o parecer jurídico e, achado conforme, verifica-se a possibilidade de contratação para o suprimento do referido cargo, a fim de evitar um mal ainda maior à população, que seria o da não prestação de serviços básicos e indispensáveis.

O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário.

Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve o mesmo prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

CONCLUSÃO

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente os referidos Projetos, examinaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atendem aos requisitos legais.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Passa Sete, dia 20 de agosto de 2018.

JOSÉ MARÇAL DASSI - PP

Presidente da Comissão de Finanças Públicas
Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura

CRISTIANI CALHEIRO JUNG – PMDB

Vice-Presidente da Comissão

ELOI KIPPER - PTB

Vereador Membro da Comissão